



UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE
ENSINO OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
PASSIVOS TRABALHISTAS NAS EMPRESAS
FERNANDES & FONSECA LTDA.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP
SETEMBRO, 2021

UNIFEOB

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE
ENSINO OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO / CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PROJETO INTEGRADO**PASSIVOS TRABALHISTAS NAS EMPRESAS****FERNANDES & FONSECA LTDA**

MÓDULO GESTÃO QUANTITATIVA

FUNDAMENTOS DE DIREITO E ESTRUTURAÇÃO

EMPRESARIAL – PROF^a JULIANA MARQUES BORSARIGESTÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS – PROF^a JULIANA

MARQUES BORSARI

ESTUDANTES:

Dulcinea da Penha Ferreira Araujo, RA 1012020100821

Elizabeth Soares Guerra, RA 1012020100834

Sérgio de Siqueira, RA 1012020100835

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA	4
3. PROJETO INTEGRADO	5
3.1 FUNDAMENTOS DE DIREITO E ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL	5
3.1.1 ESTABELECIMENTO E PONTO EMPRESARIAL	5
3.1.2 NOME EMPRESARIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO, MARCAS E PATENTES	7
3.1.3 O CAPITAL SOCIAL	8
3.2 GESTÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS	9
3.2.1 EMPREGADO E EMPREGADOR	12
3.2.2 CONVENÇÕES COLETIVAS E ACORDOS COLETIVOS	13
3.2.3 PASSIVOS TRABALHISTAS	13
4. CONCLUSÃO	16
REFERÊNCIAS	17
ANEXOS	18

1. INTRODUÇÃO

Este projeto tem como objetivo a criação de um negócio em todas as suas etapas.

Para atender este objetivo, decidiu-se pela criação de um negócio do ramo de padarias, com oferta de produtos diversificados, visando atender clientes dos mais variados gostos e estilos, em um local estratégico e de grande fluxo de pessoas, a ser localizado na principal rua comercial da cidade de Poços de Caldas MG. O público alvo será os trabalhadores do comércio e também os turistas que frequentam a cidade. Os sócios atentos aos possíveis passivos trabalhistas buscaram apoio profissional jurídico antes da inauguração da empresa.

Sua razão social será denominada Fernandes & Fonseca LTDA

2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

O negócio a ser criado neste projeto será uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fernandes & Fonseca LTDA, empresa do ramo de panificação e lanchonete, a ser localizada na cidade de Poços de Caldas MG, à rua Assis Figueiredo, nº 3.000, centro.

CNAE 4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Será necessária a contratação de 13 funcionários habituais e 2 funcionários eventuais, que serão selecionados criteriosamente e preparados para oferecer um trabalho de qualidade e atendimento cordial.

O imóvel escolhido para locação, possui ótima localização e consta com 42 m², sendo distribuídos de forma a atender as necessidades da empresa.

Os produtos oferecidos seguirão uma linha mais artesanal, priorizando uma alimentação saudável, visando atender tanto ao público de trabalhadores da região, com produtos práticos para um lanche rápido como também os turistas, com produtos diferenciados, tudo preparado e servido em um ambiente agradável e limpo.

3. PROJETO INTEGRADO

3.1 FUNDAMENTOS DE DIREITO E ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

A empresa Pão e Cia foi pensada com o objetivo de abordar todos os tipos de clientes, por isso irá diversificar seus produtos desde o famoso pão francês de cada dia até a culinária vegana.

Seu ponto comercial foi estrategicamente pensado, localizado na área central de uma linda cidade turística. Poços de Caldas é uma das três cidades de Minas Gerais que estão na categoria "A" no novo Mapa do Turismo Brasileiro, divulgado pelo Ministério do Turismo.

Segundo o levantamento publicado pelo Ministério do Turismo, o município arrecadou R\$ 15.717.525,00 com o turismo; teve um fluxo de 434.995 visitantes domésticos e 6.355 internacionais. Em Minas Gerais, além de Poços de Caldas, somente os municípios de Belo Horizonte e Uberlândia foram inseridos na categoria "A" no mapa 2019-2021.

3.1.1 ESTABELECIMENTO E PONTO EMPRESARIAL

Entende-se por estabelecimento, todo o complexo organizado de bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, necessários à atividade empresarial. Pode ser considerada a base da empresa, onde os negócios são realizados. Com ele está

relacionado o aviamento, ou seja, a capacidade de produzir lucro ou prejuízo para o empreendedor.

Quanto ao conceito de ponto empresarial, pode-se dizer que não está relacionado com a propriedade do imóvel mas sim com a localização física do estabelecimento, envolvendo a clientela, a freguesia, logística e diversos outros elementos pelos quais o empreendimento é valorizado. Quando houver contrato de locação para fins comerciais ou empresariais, este será protegido por leis específicas.

O estabelecimento da empresa em estudo será formado por um conjunto de equipamentos de panificação, cozinha industrial, balcões expositores, geladeiras, refrigeradores, caixa, mesas e cadeiras.

Levando em consideração a característica de turismo da cidade de Poços de Caldas MG, os sócios decidiram por estabelecer a localização do empreendimento à rua Assis de Figueiredo, nº 3.000, centro, imóvel com área de 42 m², distribuído de forma a atender a armazenagem de insumos, os equipamentos de panificação, área de balcão, expositores de produtos, caixa e área de clientes com 2 banheiros, devidamente adaptados para portadores de necessidades especiais.

Fez-se consulta de viabilidade em relação ao endereço do imóvel, referente ao CNAE 4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda, sendo devidamente aprovado pela SEPLAN.

O nome empresarial foi devidamente autorizado pela JUCEMG.

O projeto do empreendimento passou por aprovação da vigilância sanitária, sendo considerado apto ao funcionamento.

O local foi escolhido considerando o grande fluxo de pessoas e a localização de inúmeros outros estabelecimentos comerciais.

Pretende-se oferecer à clientela, além de produtos típicos de panificação, um cardápio diferenciado, com opções de lanches saudáveis e produtos naturais, elaborados com orientação de uma nutricionista e um chef de cozinha, que prestarão serviços em caráter esporádico, como trabalhadores eventuais.

O horário de funcionamento do estabelecimento, será de segunda a sábado das 06:00 às 22:00 horas, sendo para isso necessário a contratação de funcionários para 2 turnos.

A contratação dos funcionários se dará em conformidade com a legislação vigente observando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, visando resguardar os direitos e segurança dos trabalhadores.

3.1.2 NOME EMPRESARIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO, MARCAS E PATENTES

O nome empresarial é usado para identificar o titular da atividade empresarial, seja ele um empresário, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade empresária, perante o mercado em geral e também à administração pública.

Obedece dois princípios, o da veracidade e o da novidade, ou seja, é necessário que ele indique o responsável pela atuação da empresa e que seja necessariamente distinto de outros já registrados no território da respectiva junta comercial.

A firma está relacionada ao nome ou assinatura de pessoa.

Em se tratando de firma individual é construída pelo nome completo ou abreviado do empresário com acréscimo facultativo do gênero de atividade.

A Lei 14.195 de 26 de agosto de 2021, determinou a extinção do formato jurídico EIRELI e a transformação automática das existentes em Sociedade Limitada Unipessoal -SLU.

No caso das sociedades limitadas, pode-se aceitar firma ou denominação, desde que acrescida ao final pela palavra limitada ou pela sua abreviação. Sendo utilizada firma, será composta pelo nome dos sócios sem gênero de atividade e sendo utilizada denominação, será formada a partir da conveniência dos que figurarem como sócios, respeitando o princípio da novidade, podendo ser gênero da atividade, acrescido ou não dos nomes dos sócios.

Já nas sociedades anônimas, utiliza-se sempre denominação, salvo casos especiais de exceção, para designar o objeto social, sendo integrada pelas expressões Sociedade Anônima ou Companhia, por extenso ou de forma abreviada.

No entanto o título do estabelecimento é aquele através do qual a clientela o identifica, sendo reconhecido pelo uso notório e contínuo. Pode ser extraído do nome empresarial ou ser uma palavra ou expressão totalmente diferente, sendo conhecido também como nome fantasia. O nome fantasia, por sua vez, é a expressão que identifica o título do estabelecimento, à grosso modo, pode-se dizer que ele está para o nome empresarial assim como o apelido está para o nome civil.

Quanto à marca, esta consiste em todo sinal ou expressão destinada a identificar comercialmente determinados produtos ou serviços perante o público.

A identificação da empresa objeto deste projeto será através de firma, sendo escolhido o nome Fernandes e Fonseca LTDA e o título do estabelecimento, ou seja, o nome fantasia pelo qual o estabelecimento será reconhecido será Pão e Cia.

3.1.3 O CAPITAL SOCIAL

O capital social se refere ao investimento feito pelos sócios para a abertura e início de funcionamento da empresa. É formado pela reunião de recursos que podem ser dinheiro, bens móveis ou imóveis e também direitos como títulos de crédito, registros de marca, patentes, entre outros, oferecidos pelos sócios ou empresário e destinados ao desenvolvimento da atividade da empresa, em troca de partes da mesma, denominadas quotas.

Estes recursos precisam ser integralizados, podendo ser no ato ou a um prazo determinado e obedecer a alguns princípios que são de:

- Determinação;
- Unidade;
- Publicidade;
- Estabilidade ou fixidade;
- Exata formação;
- Integridade;

- Efetividade.

Segundo o princípio da Efetividade, deve haver idoneidade no sentido de existir, corresponder à realidade e de estar livre o capital social constante do contrato ou estatuto social, uma vez que ele constitui sobretudo garantia de terceiros que se relacionam com o empresário ou a sociedade empresarial

As quotas representam a participação de cada sócio na sociedade. Esse capital pode ser dividido entre os sócios de acordo com a proporcionalidade de seus investimentos na sociedade. O capital social deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

O negócio a ser criado neste projeto será uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta por 02(dois) sócios e cada quota terá o valor de R \$1,00.

Cada sócio fará um aporte em moeda corrente, de R\$ 100.000,00 (referente a 100.000 quotas de R\$ 1,00 cada) que corresponde a 50 % da participação do capital, que serão devidamente integralizados, perfazendo o valor total do capital social da empresa em R\$ 200.000,00

A responsabilidade de cada sócio, neste tipo de sociedade, se restringe ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios.

3.2 GESTÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS

A contratação dos funcionários se dará em conformidade com a legislação vigente observando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, visando resguardar

os direitos e segurança dos trabalhadores, evitando também possíveis passivos trabalhistas.

O Quadro de funcionários da empresa conta com 13 integrantes em sua equipe divididos em 2 turnos de trabalho respeitando as 44 horas semanais, sendo 02 caixas, 02 cozinheiros, 02 Padeiros, 4 atendentes, 02 ajudantes de Padeiro, 01 auxiliar de limpeza e eventualmente 01 nutricionista e 01 chef de cozinha.

Primeiro turno com início 06 da manhã, término 14 horas, segundo turno Início 14 horas, término 22 horas, obedecendo os intervalos estipulados em lei e convenção coletiva, bem como hora extra acrescida de 60 % em dias úteis e 100 % em folgas e feriados .

Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no MTE sob nro MG000529/2021:

Auxílio alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Para todos os trabalhadores Sindicalizados e beneficiados por essa Convenção Coletiva, integrantes dessa categoria profissional:

- a) - As empresas de 1 (um) a 20 (vinte) empregados terão um Vale Alimentação no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais);
- b) - Empresas acima de 21 (vinte e um) empregados terão um Vale Alimentação no valor de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais)

Auxílio saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, concederão o benefício do plano odontológico para todos os empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade por empregado no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), que garantirá o Rol de Procedimentos aplicáveis aos Planos Odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Parágrafo Primeiro: A Operadora Odontológica da presente cláusula tem de ser, obrigatoriamente, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com registro no CRO e com ampla rede credenciada na cidade de Andradas, Poços de Caldas e Machado. Inclusive com índice de atendimento ao beneficiário de no mínimo 70% (auxílio, ajuda, apoio, suporte, assistência odontológica).

Parágrafo Segundo: O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados em contrato de experiência, contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá aderir, exclusivamente, ao plano ofertado pelo sindicato laboral, que será o estipulante principal junto à operadora odontológica. (retiramos a última linha).

Parágrafo Quarto: O plano odontológico deverá ser pago pelo empregador durante período de negociação do novo acordo coletivo,

prazo este para benefícios dos trabalhadores que se encontrarem em tratamento dentário, durante vigência da negociação do novo acordo.

Parágrafo Quinto: A empresa que não possuir empregado deverá apresentar, obrigatoriamente a entidade sindical hora conveniente a cópia da RAIS (relação anual de informações sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregado no prazo de 60 dias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor não será incorporado aos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Sétimo: Fica instituída multa convencional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por mês e por empregado para a hipótese de não concessão do Plano Odontológico.

a) - O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa contratará em favor de seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente,

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.

IV - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$300,00 (trezentos reais) de auxílio alimentação;

V - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VI - 50% do valor da apólice em caso de Morte para o Cônjuge do empregado (a);

VII - 25% do valor da apólice em caso de morte para cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VIII- Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

IX- Ocorrendo à morte do empregado (a), do cônjuge e do(s) filho(s) de até 21 (vinte e um) anos, independentemente do número de filhos, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral Familiar, com cobertura individualizada para os gastos com a realização do sepultamento do(s) mesmo(s), no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por morte.

3.2.1 EMPREGADO E EMPREGADOR

Empregado: Segundo o artigo 3º da CLT empregado é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Para caracterização de empregado é necessário estar presente a continuidade, habitualidade, onerosidade e subordinação.

Tipos de Empregado: Empregado doméstico; empregado em domicílio; empregado rural; empregado aprendiz; empregado temporário; empregado público; empregado intermitente.

Trabalhador do setor privado, trabalha para um empregador, uma empresa, e este paga o seu salário. Já o **trabalhador do setor público** trabalha para o governo na área pública, presta serviço para a população, é aquela pessoa aprovada em concurso público, porém que responde às regras estabelecidas pela CLT.

Empregador: segundo o art 2º da CLT: “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”.

Empresa: atividade organizada para produção de bens e serviços com a finalidade de lucro e também as de trabalho temporário são consideradas empregador de acordo com CLT.

Grupo de Empresas: Quando uma ou mais empresas estiverem sob o domínio de outra, são consideradas empregadores e solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas uma das outras .

Empregador Doméstico : Pessoa física ou família que admite sem finalidade lucrativa, empregado para funções domésticas .

Empregador Rural : Pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explora atividade agroeconômica, em condição permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

Empregadores Equiparados : Para fins exclusivamente de relação de trabalhos são considerados empregadores as Instituições sem fins lucrativos, os condomínios e os profissionais liberais.

3.2.2 CONVENÇÕES COLETIVAS E ACORDOS COLETIVOS

Na prática, Acordo e Convenção são instrumentos que se assemelham, já que ambos existem para firmar condições de trabalho específicas, como jornada de trabalho, remuneração e benefícios e horas extras além do mínimo fixado na CLT, por exemplo. A diferença está no fato de que a Convenção se aplica a toda uma categoria de trabalhadores (e, por isso, é negociada entre dois sindicatos, o patronal e o trabalhista) e o Acordo apenas um dos sindicatos (o dos trabalhadores) e uma empresa ou um grupo de empresas.

A empresa em estudo utiliza a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no MTE sob nro MG000529/2021.

3.2.3 PASSIVOS TRABALHISTAS

Uma das funções do empreendedor é conhecer sobre parte burocrática do seu negócio, buscar conhecimentos jurídicos básicos, porque um erro jurídico pode comprometer toda sua área financeira.

O sócio administrador da Pão e Cia, buscou ajuda profissional para entender sobre as leis trabalhistas em todos seus pormenores, estudou a convenção coletiva para aplicá-la sem erros e evitar um passivo trabalhista. Pois sabe que é de suma importância que o empreendedor siga à risca a convenção coletiva a que faz parte, ou que faça um acordo coletivo e cumpra integralmente respeitando todas as cláusulas acordadas .

Buscou ajuda junto ao SEBRAE para entender como prevenir um acidente de trabalho, e como qualificar seus funcionários com treinamentos específicos para suas atuações .

Segundo pesquisas de mercado com ex- proprietários de padaria, os principais passivos trabalhistas de uma padaria são : salários pagos em atraso, erro no cálculo de horas extras e o não cumprimento do acordo/convenção coletiva.

Salário: o pagamento de salário pela empresa é uma das principais obrigações do contrato de trabalho. O Direito do Trabalho estabelece diversas regras para garantir não apenas que o trabalhador receba seu salário, mas que o pagamento ocorra dentro do prazo correto.

A data do pagamento de salário aos empregados, pela legislação em vigor, deve ocorrer no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao laborado. O artigo 459 da CLT expõe que o salário deve ocorrer, no mais tardar, até o 5º dia útil. Registra-se que sábado é considerado dia útil sem expediente bancário .

Se pago em cheque é preciso que o pagamento seja feito dentro de um horário em que o funcionário consiga descontar o cheque.

O art. 457 da CLT menciona que compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber, as gratificações legais e as comissões, além dos adicionais devidos decorrentes da prestação de serviços como horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, DSR, Comissões, gratificações e quebra de caixa .

Horas extras: é de suma importância um controle rígido com relação às horas trabalhadas, um sistema de ponto eletrônico ajuda evitar erros e melhorar o controle. Conforme a convenção coletiva a que a empresa em estudo está submetida, todos os funcionários do ramo de padaria têm direito a receber adicional de hora extra 60 % em dias úteis e 100 % em folgas e feriados.

Hora noturna: a hora de trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Isto significa dizer que, para as atividades urbanas, 1 (uma) hora noturna sofre redução de 7 minutos e 30 (trinta) segundos.

Assim, 1 (uma) hora trabalhada em período noturno equivale a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos conforme CLT.

Art. 73 da CLT: Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§1º: A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§2º: Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Prevenção em Acidente de trabalho: Segundo a Lei nº 6.367/1976, o acidente de trabalho é determinado quando ocorre no exercício das atividades laborais a serviço da empresa. Um acidente sempre acarreta ônus aos envolvidos, e pode gerar responsabilidade penal, cível, administrativa e trabalhista.

Além dos acidentes de trabalho, os colaboradores também podem desenvolver as doenças decorrentes do trabalho, também conhecidas como as doenças ocupacionais, que igualmente são consideradas como sendo acidente de trabalho.

No caso específico das padarias, além da NR 12 (norma reguladora para equipamentos e instalações industriais), são aplicadas outras quatro NRs: a NR 6, referente aos equipamentos de proteção individual (EPIs); a NR 10 (instalações elétricas), a NR 15 (ruído e insalubridade) e a NR 17 (ergonomia e condições do ambiente), conforme Convenção Coletiva de Poços de Caldas.

Como dito anteriormente o sócio administrador buscou o entendimento da convenção coletiva reuniu com ambos os sindicatos e seu contador para ter certeza do entendimento e assim poder cumpri-la na íntegra.

4. CONCLUSÃO

O projeto apresentado proporcionou às pessoas da equipe o conhecimento sobre as etapas de criação de um novo negócio, desde a razão social e ponto empresarial, até a admissão dos empregados, levando em consideração todas as etapas legais, inclusive passando pelo estudo de viabilidade em todos os órgãos competentes como Prefeitura, Junta Comercial e Vigilância Sanitária, dentre outros.

Através de estudos sobre o tema foi possível ter uma definição de estabelecimento e o que nele é abrangido, como escolher o ponto empresarial, qual a sua importância e como se dá sua proteção e também do registro de marcas e patentes.

Proporcionou também o conhecimento sobre como se dá a formação do capital social de uma empresa e a importância do mesmo como garantia de terceiros.

No tocante a admissão dos empregados, foi possível o conhecimento sobre os tipos de empregados existentes e quais os tipos de contratos mais adequados ao negócio, assim como permitiu um aprofundamento e reflexão sobre o tema gestão de passivos trabalhistas, conhecimento da CLT, convenções coletivas e acordos coletivos.

Como dificuldades encontradas pode-se mencionar a insuficiência de informações sobre fontes confiáveis para consulta sobre o tema.

REFERÊNCIAS

- <<https://direitosemlatim.com.br/o-trabalho-noturno-e-suas-implicacoes-para-o-empregador>> acesso 16 de Set. 2021
- <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/400/edicao-1/empregador>> acesso 15 de Ago.2021
- <<https://exame.com/carreira/empresa-atrasou-salario-veja-seus-direitos/>>
- <<https://www.foodconnection.com.br> > acesso 17 de Set de 2021
- <http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindap/uploadAddress/cartilha_panificacao_online%5B75012%5D.pdf> acesso 17 de Set 2021
- <<https://www.jornalcontabil.com.br/entenda-o-fim-da-eireli-com-a-nova-sociedade-limitada-unipessoal-slu>> acesso em 25 de setembro de 2.021
- <<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/diferenca-salario-remuneracao.htm>>
acesso 16 de Set. 2021
- <<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2019/09/04/pocos-de-caldas-entra-na-categoria-a-do-novo-mapa-do-turismo-brasileiro.ghtml>> acesso 20 de Set.de 2021
- Legislação empresarial aplicada [recurso eletrônico] / Tiago Ferreira Santos... [et al.]; [revisão técnica: Miguel do Nascimento Costa]. – Porto Alegre: SAGAH, 2018.
- Mamede, Gladston. Manual de direito empresarial / Gladston Mamede. – 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.
- <<https://orsitec.com.br/2020/11/24/dissidio-coletivo-convencao-e-acordo-voce-sabe-a-diferenca/>> acesso 30 de Ago.2021
- <<https://pocosdecaldas.mg.gov.br/noticias/pocos-de-caldas-alcanca-categoria-a-no-novo-mapa-do-turismo-brasileiro/>>
- <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm>
- <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-definir-o-capital-social-de-uma-empresa,328a3a3a410ef510VgnVCM1000004c00210aRCRD>> acesso em 24 de setembro de 2.021

ANEXOS